Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.131 - SP (2018/0261825-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN - PR037007
		ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO - SP234936
		ANA PRISCILA FURST - PR047733
		DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA - PR053666
		RICARDO RICCI PASSARELLI - SP336363
AGRAVADO	:	ELIZABETH POZZETTI NOGUEIRA FERNANDES BARROS
AGRAVADO	:	GERSON CORREA DE BARROS SOBRINHO
ADVOGADO	:	FREDERICO FERNANDES REINALDE - SP167532

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DO CDC A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Em seu recurso especial, a ora agravante insurgiu-se contra a redução da multa prevista para o caso de inadimplemento, de 10% para 2%, alegando inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às entidades fechadas de previdência privada, e que o contrato foi firmado antes da vigência da Lei 9.298/96.

2. Não há, no acórdão recorrido, discussão a respeito da aplicação (ou não) do CDC às entidades fechadas de previdência privada nem sobre a celebração de contrato antes da Lei 9.298/96, o que evidencia a falta de prequestionamento das questões articuladas no recurso especial.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator